



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
NOTICIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

Nº. 326

PEDRO RÉGIS, 05 DE MAIO DE 2020 PÁG. 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
PEDRO RÉGIS
CNPJ: 01.612.967/0001-97
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 28, de 05 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO RECOMENDAÇÕES EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c, o novo Decreto Estadual de nº 40.217, de 02 de maio de 2020 e também com as medidas adotadas conforme Decreto Municipal nº 13/2020, de 19 de março de 2020:

DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 15/2020, de 24 de março de 2020, em todo território municipal, até o dia 18 de maio de 2020, permanece suspenso o funcionamento de:

- I - academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados, áreas de lazer (praças, academias de saúde, banhos em açude e barragem e campos de futebol);
- II - bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas e similares;
- III - salões de beleza, loja de estética, casas de jogos eletrônicos.

Parágrafo único: No caso de bares e restaurantes as entregas por delivery estão mantidas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de prevenção ao contágio.

Art. 2º - Fica prorrogada, até o dia 18 de maio de 2020, a proibição de realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas.

Art. 3º - Fica determinada a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços e órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, em todo território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou industrial, só sair de casa em caso de extrema necessidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
NOTICIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

Nº. 326 _____ PEDRO RÉGIS, 05 DE MAIO DE 2020 PÁG. 02
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscara de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 13/2020, de 19 de março de 2020.

Art. 4º - Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal, não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou industrial.

Art. 5º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede municipal até o dia 18 de maio de 2020.

Art. 6º - Ficam mantidas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 7º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pedro Régis, em 05 de maio de 2020.


José Aurélio Ferreira
Prefeito Constitucional